

0573 — Representação

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.028, DE 29 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre a transferência da administração da Estrada de Ferro Araraquara para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro do corrente ano,

Considerando que a Estrada de Ferro Araraquara, em virtude da sua localização geográfica, depende, consideravelmente, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para transportar cargas e passageiros;

Considerando que, com a administração da Estrada de Ferro Araraquara pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, poderão ser reduzidas, grandemente, as despesas, com a supressão de órgãos e serviços que ora se repetem imprudentemente, e com o remanejamento do pessoal excedente;

Considerando que, com essa medida, serão eliminados os pontos de estrangulamento e de atrito nas operações de transporte, graças à desnecessidade do intercâmbio de vagões, troca de locomotivas e equipes, emulação deteriorante, bem como poderá ser elevada a produtividade do material rodante e de tração, das oficinas, dos pátios e dos armazéns;

Considerando que essa providência coincide com as recomendações preliminares do Grupo de Estudos de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) do Governo Federal;

Considerando que se faz urgente e inadiável a unificação de órgãos específicos de receita e despesa, contabilidade e estatística, compras e almoxarifado, pessoal, oficinas e movimento, para reduzir despesas e obter maior rendimento operacional;

Considerando a necessidade de reduzir o número de órgãos-fim da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, diretamente subordinados ao titular, para dinamizá-los, graças ao maior contato direto do Secretário com os administradores imediatos e a melhor coordenação das múltiplas e complexas atividades departamentais;

Considerando, finalmente, o que dispõe a Lei n.º 9.318, de 22 de abril de 1966, que estruturou a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, e deu outras providências, respectivamente, no artigo 3.º, inciso I, e no artigo 6.º, item I, letra "a", e item II.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a administração da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes autorizada a constituir Comissão Especial, presidida por um Engenheiro, integrada por um Advogado e um Economista, de sua livre nomeação, um Contador, indicado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um representante da Comissão Central de Reorganização Administrativa e um representante da Companhia Paulista de Estradas de Ferro para, dentro de 90 (noventa) dias:

- a) — apurar o acervo da Estrada de Ferro Araraquara;
- b) — relacionar os próprios e equipamentos necessários ao serviço ferroviário, bem como os que possam ser reaproveitados, cedidos ou transferidos para outras finalidades;
- c) — propor as medidas adequadas para reduzir o pessoal excedente;
- d) — manter os entendimentos necessários com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a fim de serem tomadas medidas complementares;
- e) — propor outras providências que se façam necessárias à efetivação dessa transferência.

Artigo 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro firmará termo de contrato com o Governo do Estado, na Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, para a operação e uso dos bens do serviço ferroviário da Estrada de Ferro Araraquara, relacionados de conformidade com o disposto na letra "b" do artigo anterior.

Artigo 4.º — A Comissão Permanente de Orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes providenciará, em caráter de exceção, as transferências de verbas que se fizerem necessárias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Luís Arrobas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

Decretos de 29 do corrente

Exonerando a pedido: o Engenheiro Jocelyn de Souza Mello, do cargo, em comissão, de Diretor da Estrada de Ferro Araraquara.

o Doutor Antonio Alves Nogueira, do cargo, em comissão, de Diretor da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

Despacho do Governador, de 26 do corrente GG-4129/61 — Laticínios Sumaré — Solicita cancelamento de imposto já pago, bem como da consequente multa.

"Diante das manifestações constantes do processo, especialmente a do então Titular da Secretaria da Fazenda (fls. 54), arquivar-se".

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

Convite

Os funcionários cuja relação consta abaixo, deverão comparecer à sede da Comissão à Avenida Rio Branco, 1278, a fim de retirarem as declarações de benefício de Risco de Vida e Saúde, munidos da respectiva identidade, dia 5 de junho do corrente ano, das 13,00 às 16,00 horas.

Nota: — Os funcionários que não puderem comparecer pessoalmente, poderão por escrito, autorizar outra pessoa a retirar a declaração.

Secretaria da Agricultura: Verano Oliveira Borges — 1296/64. Termino da Rocha Marchetti — 1297/64. Secretaria dos Serviços e Obras Públicas: José Messias dos Santos — 2157/66. Sebastião Vitorino de Araújo Oliveira — 1771/66.

José dos Santos II — 1718/66. Juteline Pereira Alves — 1759/66. Renato Dias Muniz — 1765/66. José Corrêa de Lima — 2456/66. Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social: Leda Neri de Souza — 1912/66. Celso Padilha Meira — 1911/66. Idcir Cadete Steis — 1917/66. Euripa Vilas Boas Barbosa — 1883/66. Zoraida Santamaria Lombardi — 1881/66. Santa Gamba Carvalho — 2170/66. Diomar Chémello — 2169/66. José Gules Neto — 2207/66.

Luiza Moda Maestrello — 2197/66. Maria Aparecida Salles Santos — 2171/66. Geraldo Aparecido Cruz — 2206/66. Vitorio Andregheto — 2183/66. Izaura Prudência Ribeiro Mion — 2200/66. Maria da Luz Albuquerque Reinoldo — 2194/66. Elvira Pironi Caramori — 2198/66. Mariana de Assis Rodrigues da Silva — 2189/66. Rodolpho Andreghetto — 2184/66. Irene Pironi Lemes — 2199/66. Clélia Guaglio — 2188/66. Irla Possato — 2180/66. Lúcia Soares Vieira de Camargo — 892/60. Faculdade de Medicina de Campinas: Mauro Góngora Sanchez — 1913/66.

Institutos Isolados de Ensino Superior

FACULDADE DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

Portaria do Diretor, de 22 do corrente Designando, de conformidade com o disposto no artigo 44, do Regulamento em vigor, aprovado pela Portaria de 4 de janeiro de 1966, do Presidente do Conselho Estadual de Educação, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 6 desse mesmo mês e ano. Euclides Joaquim Lourenço, aluno da 4ª série, do Curso de Farmacêutico-Bioquímico, desta Faculdade, para exercer as funções de "Monitor", junto à Cadeira de Biotologia e Toxicologia, do Curso de Farmácia, porém sem ônus para o Estado.

Contratos

Contratante — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara. Contratado — José Zuanon Netto. Autorização — Despacho do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, de 17-5-1967, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 19 desse mesmo mês e ano. Função — Instrutor junto a Cadeira de Química Inorgânica e Analítica, do Curso de Farmácia, desta Faculdade, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa. (Proc. n.º 21-63). Salário — NCr\$ 450,00 — Referência "I", mais uma gratificação mensal de 40%

calculada sobre o valor da referência "53", em vista do disposto no decreto n.º 41.611, de 30 de janeiro de 1963, combinado com o artigo 33, da Lei n.º 5.015, de 6 de dezembro de 1958, além de um acréscimo de 140% correspondente ao R.D.I.D.P., de acordo com o disposto no artigo 9.º, da Lei n.º 8.474, de 4-12-1964, publicada no "Diário Oficial" do Estado desse mesmo mês e ano. Verba — 0100 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro Variável) — Vencimentos e remunerações — Contratados — 0114 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro variável) — Vantagem funcional e 0115 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro variável) — Vencimentos e remunerações — Tempo Integral, todas do Orçamento próprio desta Faculdade para 1967, aprovado pelo Decreto n.º 47.483, de 30 de dezembro de 1966, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 3 de janeiro de 1967. Vigência — 365 dias a partir de 12 de março de 1967, sem prejuízo de sua rescisão a qualquer tempo, na forma do estabelecido pelo artigo 21, item II, do Decreto n.º 41.982, de 3 de junho de 1963 ("C.L.E."). Contratante — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara. Contratado — Elcio Marcantonio. Autorização — Despacho do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, de 17-5-1967, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 19 desse mesmo mês e ano. Função — Professor Assistente junto à Cadeira de Cirurgia Oral, do Curso de Odontologia, desta Faculdade em R.T.P. (Proc. n.º 378-67). Salário — NCr\$ 562,50 — Referência "II", mais uma gratificação mensal de 40% calculada sobre o valor da referência "53", em vista do disposto no Decreto n.º 41.611, de 30-1-1963, combinado com o artigo 33, da Lei n.º 5.015, de 6 de dezembro de 1958. Verba — Alínea 0100 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro variável) — Salários e Remunerações — Contratados e 0114 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro variável) — Vantagem funcional e 0115 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro Variável) — Tempo Integral do Orçamento próprio desta Faculdade para 1966, aprovado pelo Decreto n.º 45.942, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 20 desse mesmo mês e ano. A partir de 1.º-2-1967 as despesas supra mencionadas correrão pelas mesmas alíneas já citadas, porém do Orçamento

Vigência — 730 dias a partir de 1.º-3-1967, sem prejuízo de sua rescisão a qualquer tempo, na forma do estabelecido pelo artigo 21, item II, do Decreto n.º 41.982, de 3 de junho de 1963 ("C.L.E."). Contratante — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara. Contratado — Tito de Abreu Cassoni. Autorização — Despacho de 17-5-1967, do Secretário de Estado dos Negócios da Educação, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 19-5-1967. (Proc. CEE-359-63). Função — Professor Assistente, referência "II", junto à Cadeira de Bioquímica, do Curso de Farmácia, desta Faculdade. Vigência — 636 dias, a partir de 2 de junho de 1966, sem prejuízo de sua rescisão a qualquer tempo na forma do estabelecido pelo artigo 21, item II, do Decreto n.º 41.982, de 3 de junho de 1963. ("CLE"), em R.D.I.D.P. Salário — Período de 2-6-1966 a 31 de janeiro de 1967 — Referência "62", mais uma gratificação mensal de 40% calculada sobre o valor da referência "53", em vista do disposto no Decreto n.º 41.611, de 30-1-1963, combinado com o artigo 33, da Lei n.º 5.015 de 6-12-1958, além de uma gratificação de mérito (Doutor), igual à diferença entre as referências "66" e "62", de acordo com o artigo 3.º, da Lei 8474, de 4-12-1964, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 8 desse mesmo mês e ano. A partir de 1.º de fevereiro de 1967, o Contratado receberá mensalmente a importância correspondente ao valor da referência "II", de acordo com o artigo 36, da Lei n.º 9.717, de 30-1-1967, além das gratificações de 40% e 140% acima referidas. A respectiva despesa deverá correr pela alínea 0100 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro variável) — Salários e Remunerações — Contratados, 0114 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro variável) — Vantagem funcional e 0115 — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil (Quadro Variável) — Tempo Integral do Orçamento próprio desta Faculdade para 1966, aprovado pelo Decreto n.º 45.942, de 19 de janeiro de 1966, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 20 desse mesmo mês e ano. A partir de 1.º-2-1967 as despesas supra mencionadas correrão pelas mesmas alíneas já citadas, porém do Orçamento

DECRETO N.º 48.029, DE 29 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre a transferência da administração da Estrada de Ferro São Paulo e Minas à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro S.A., e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro do corrente ano,

Considerando que a Estrada de Ferro São Paulo e Minas, em virtude da sua localização geográfica, depende, consideravelmente, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para transportar cargas e passageiros;

Considerando que, com a expansão das rodovias, não se justifica mais a existência de pequenos trechos de estradas de ferro, onde os trens circulam a pequena velocidade, sem garantia de carga compensadora;

Considerando que, com a administração da Estrada de Ferro São Paulo e Minas pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, poderão ser reduzidas, grandemente, as despesas, com a supressão de órgãos e serviços que ora se repetem imprudentemente, e com o remanejamento do pessoal excedente;

Considerando que, com essa medida, serão eliminados os pontos de estrangulamento e de atrito nas operações de transporte, graças à desnecessidade de intercâmbio de vagões, troca de locomotivas e equipes, emulação deteriorante para a obtenção de carga, bem como poderá ser elevada a produtividade do material rodante e de tração, das oficinas, dos pátios e manobra e dos armazéns;

Considerando que essa providência coincide com as recomendações preliminares do Grupo de Estudos de Integração da Política dos Transportes (GEIPOT) do Governo Federal;

Considerando que se faz urgente e inadiável a unificação de órgãos específicos de receita e despesa, contabilidade e estatística, compras e almoxarifado, pessoal, oficinas e movimento, para reduzir despesas e obter maior rendimento operacional;

Considerando a necessidade de reduzir o número de órgãos-fim da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, diretamente subordinados ao titular, para dinamizá-los, graças ao maior contato direto do Secretário com os administradores imediatos e a melhor coordenação das múltiplas e complexas atividades departamentais;

Considerando, finalmente, o que dispõe a Lei n.º 9.318, de 22 de abril de 1966, que estruturou a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e deu outras providências, respectivamente, no artigo 3.º, inciso IV, e no artigo 6.º, item I, letra "c" e item II,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida para a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a administração da Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes autorizada a constituir Comissão Especial, presidida por um Engenheiro, integrada por um Advogado e um Economista, de sua livre nomeação, um Contador, indicado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um representante da Comissão Central de Reorganização Administrativa e um representante da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para, dentro de 90 (noventa) dias:

- a) apurar o acervo da Estrada de Ferro São Paulo e Minas;
- b) relacionar os próprios e equipamentos necessários ao serviço ferroviário, bem como os que possam ser reaproveitados, cedidos ou transferidos para outras finalidades;
- c) propor as medidas adequadas para reduzir o pessoal excedente;
- d) manter os entendimentos necessários com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a fim de serem tomadas medidas complementares;
- e) propor outras providências que se façam necessárias à efetivação dessa transferência.

Artigo 3.º — Dentro de 30 (trinta) dias, depois da transferência da concessão outorgada pela União à Estrada de Ferro São Paulo e Minas, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro firmará termo de contrato com o Governo do Estado, na Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, para a operação e uso, dos bens do serviço ferroviário daquela Estrada, relacionados de conformidade com o disposto na letra "b" do artigo anterior.

Artigo 4.º — A Comissão Permanente de Orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes providenciará, em caráter de exceção, as transferências de verbas que se fizerem necessárias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Luís Arrobas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.023, DE 26 DE MAIO DE 1967

Reestrutura o Serviço de Imprensa do Governo do Estado — SIGESP — e dá outras providências

Retificação

Onde se lê: Reestrutura o Serviço de Imprensa do Governo ...

Leia-se: Reestrutura o Serviço de Imprensa do Governo ...